



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

RECIBO DE RETIRA DA DE EDITAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP

UASG: XXXXXX

PNCP Nº: XXXXXXXXXXXXXXXX **CONCORRÊNCIA**

PÚBLICA Nº XX/2024 **EDITAL Nº** XXX/2024

PROCESSO Nº 150.443/2020

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO (art.6, inc.XXXVIII, letra“a” c/c art. 33, inc.I, da Lei 14.133/2021)

MODO DE DISPUTA: ABERTO (art. 56, inc.I, da Lei14.133/2021)

LICITAÇÃO: AMPLA PARTICIPAÇÃO

OBJETO: Constitui objetivo da presente licitação, processada conforme as Leis Federais nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e 8.987/95, de 13 de fevereiro de 1995, bem como pela Lei Municipal nº 4035, de 11 de março de 1996, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Transporte Público, autoriza a delegação do serviço coletivo e dá outras providências, bem como pelo Decreto Municipal nº 7.657 de 26 de abril de 1996, que instituiu o Regulamento do Serviço Essencial de Transporte Coletivo de Passageiros no Município de Bauru, além das demais legislações federais e municipais pertinentes à matéria, em especial as contidas no ANEXO I, cláusula 1.5, deste Edital, selecionar a melhor proposta para **EXPLORAÇÃO E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR MODO COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO DE BAURU NO LOTE 01**, conforme especificado no ANEXO I, mediante Concessão.

Empresa _____

Pessoa para contato: _____

Endereço: _____

e-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ Fax: _____

Recebemos através do link da página <https://www2.bauru.sp.gov.br/administracao/licitacoes/licitacoes.aspx?t=1>, o impresso/cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a Divisão de Licitação deste Município e esta empresa, solicitamos o preenchimento do recibo de entrega do edital e envio ao setor responsável por meio dos e-mails: compras@bauru.sp.gov.br e anafraga@bauru.sp.gov.br.

A não remessa do recibo exime a **Divisão de Licitação** da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Bauru/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

Edital de Licitação n.º XXX/2024

Preâmbulo

O MUNICÍPIO DE BAURU torna público que fará realizar licitação pública na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA do TIPO MENOR VALOR DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO previsto no art. 15, inciso II, da Lei Federal 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nos Contratos e condições deste Edital, visando escolher empresa para delegação, na forma de Concessão, do serviço de transporte de passageiros por modo coletivo no Município de Bauru, que será regido pelas Leis Federais nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e 8.987/95, de 13 de fevereiro de 1995 e suas alterações posteriores, bem como pela Lei Federal 12.587/12 (“Lei da Mobilidade Urbana”); Lei Municipal nº 4.035, de 11 de março de 1996 e suas alterações posteriores e Decreto nº 7.657 de 26 de abril de 1996 que a regulamenta, além de toda a legislação federal e municipal pertinente à matéria, em especial as contidas na cláusula 1.5 do ANEXO I, deste Edital.

Para ser admitido na presente Concorrência na condição de licitante, deverá o interessado estar credenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

A sessão pública será realizada às **09:00h (nove horas) do dia XX (XXXXX) de XXXX de 2024**, no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

O edital de licitação e os respectivos documentos (Planilha, Projeto e Memorial Descritivo) poderão ser adquiridos na Secretaria Municipal de Administração/Divisão de Licitações, até o dia **XX(XXXXX) de XXXX de 2024**, na Praça das Cerejeiras, 1-59 - 2º andar, a partir da primeira publicação do presente, no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h - Fones (14) 3235-1337 / (14) 3235- 1077, através de download gratuito no link da página da Prefeitura Municipal de Bauru/SP: <https://www2.bauru.sp.gov.br/administracao/licitacoes/licitacoes.aspx?t=1> ou no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

A LICITAÇÃO foi precedida de **XX (XXXXXX)** audiências públicas, publicadas em **XX/XX/2024** no Diário Oficial do Município e realizadas entre os dias **XX/XX/2024 a XX/XX/2024** e de consulta pública, publicada em **XX/XX/2024** no Diário Oficial do Município, realizada no período de **XX/XX/2024 a XX/XX/2024**, através dos endereços eletrônicos **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** e **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** e, nos sítios eletrônicos <https://www.bauru.sp.gov.br> e www.emdurb.com.br.

Todas as publicações referentes a este procedimento licitatório, bem como instruções suplementares, para efeitos legais, serão feitas no Diário Oficial do Município de Bauru e estarão disponíveis no portal eletrônico licitacoes.bauru.sp.gov.br/.

O “Edital da Licitação” é composto dos seguintes anexos:

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

Cláusula 1.1.	Informações sobre a cidade e seu serviço de transporte atual
Cláusula 1.2.	Especificação do serviço de transporte coletivo municipal objeto da concorrência
Cláusula 1.3.	Especificação mínima da garagem
Cláusula 1.4.	Especificação básica dos veículos da frota
Cláusula 1.5.	Legislação relativa ao serviço de transporte coletivo de Bauru.
Cláusula 1.6.	Metodologia de cálculo da tarifa do serviço de transporte coletivo de Bauru
Cláusula 1.7.	Especificação básica do Sistema de Bilhetagem Eletrônica.
Cláusula 1.8.	Especificação básica do Sistema de Monitoramento e Controle Operacional
Cláusula 1.9.	Especificação básica do Sistema de Biometria Facial
Cláusula 1.10.	Especificações básicas do Aplicativo
Cláusula 1.11.	Código de Conduta

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

ANEXO III - MODELOS DE COMPROMISSOS E DECLARAÇÕES

Modelo 3.1.	Compromisso Formal de Disponibilidade de Garagem;
Modelo 3.2.	Compromisso de Disponibilidade de Recursos Humanos e Materiais;
Modelo 3.3.	Compromisso de Manter Estrutura Administrativa Contábil e Fiscal Específica;
Modelo 3.4.	Declaração de FGTS;
Modelo 3.5.	Declaração de Desimpedimento;
Modelo 3.6.	Demonstração de índices de boa situação financeira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

- Modelo 3.7. Atestado de visita técnica;
Modelo 3.8. Declaração de que conhece as condições da prestação de serviço.
Modelo 3.9. Declaração de cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

ANEXO IV FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE VALOR DE MENOR VALOR DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO

Modelo para apresentação da proposta de valor de MENOR VALOR DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO.

ANEXO V AVALIAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA OPERAÇÃO DO LOTE 01

ANEXO VI DECRETO MUNICIPAL Nº 7.657/1996.

ANEXO VII TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N.11/2021)

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Concorrência Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação em todas as suas fases.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionários da Prefeitura Municipal de Bauru/SP, denominado **Agente de Contratação**:XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, agente substituta XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com o auxílio da equipe de apoio composta porXX, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no Sistema de Compras do Governo Federal(www.gov.br/compras).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. Constitui objetivo da presente licitação, processada conforme as Leis Federais nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e 8.987/95, de 13 de fevereiro de 1995, bem como pela Lei Municipal nº 4035, de 11 de março de 1996, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Transporte Público, autoriza a delegação do serviço coletivo e dá outras providências, bem como pelo Decreto Municipal nº 7.657 de 26 de abril de 1996, que instituiu o Regulamento do Serviço Essencial de Transporte Coletivo de Passageiros no Município de Bauru, além das demais legislações federais e municipais pertinentes à matéria, em especial as contidas no **ANEXO I**, cláusula 1.5, deste Edital, selecionar a melhor proposta para **EXPLORAÇÃO E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR MODO COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO DE BAURU NO LOTE 01**, conforme especificado no **ANEXO I**, mediante Concessão.

2.2. O objeto da Concessão compreende a prestação de serviço de transporte de passageiros por modo coletivo urbano no âmbito do Município de Bauru, assim entendidos aqueles executados por ônibus e demais veículos autorizados ao transporte de passageiros de forma coletiva, em uso atualmente, ou que venha a ser utilizado no futuro, à disposição permanente do cidadão, contra a única exigência de pagamento de tarifa de utilização efetiva, fixada pelo Executivo Municipal de acordo com a natureza do serviço oferecido.

2.3. Especificamente, o objeto da Concessão compreende:

- Operação, de acordo com os melhores procedimentos técnicos, da frota de veículos necessária ao serviço de transporte coletivo no lote de serviços e veículos (**LOTE 01** do Sistema de Transporte Coletivo Municipal) em conformidade com o **ANEXO I**, cláusula 1.2, do presente edital;
- Cobrança dos usuários do serviço, das tarifas oficiais fixadas pelo Poder Executivo, através da recepção e verificação dos meios de pagamento legalmente válidos, seja em espécie, seja na forma de cartões eletrônicos do Sistema de Bilhetagem Eletrônica do Município (SBE), conforme determinado pelo Município de Bauru, de modo manual ou automático, através da implantação de sistema com uso de equipamento embarcado de leitura de meios físicos, onde estejam registrados créditos de viagens, bem como a emissão, comercialização, arrecadação e remissão de bilhetes, vale transporte e outros títulos de direito de viagens, devendo a CONCESSIONÁRIA iniciar seus serviços observando as especificações apresentadas no **ANEXO I**, cláusula 1.7, integrando-se ao sistema vigente e em operação neste Município. A operação com o uso do SBE deverá se dar em conformidade com o Decreto Municipal nº. 9.552, de 17 de setembro de 2003, devendo, a CONCESSIONÁRIA, portanto, em função do compartilhamento estabelecido, firmar um Acordo Operacional, ou constituir Associação com a CONCESSIONÁRIA que já opera o outro lote no Município relativo às operações do SBE.
- Sistema de Monitoramento e Controle Operacional do Transporte Coletivo e do Sistema de Câmeras Embarcadas nos ônibus, em conformidade com as condições e características descritas no **ANEXO I**, cláusula 1.8.
- Manutenção, remoção, guarda e conservação, de acordo com os melhores procedimentos técnicos, dos veículos que integram a frota necessária à realização dos serviços objeto da Concessão, bem como de demais equipamentos embarcados que neles estejam implantados;
- Divulgação de informações sobre o funcionamento do serviço e de Orientação ao Usuário para a sua adequada utilização, conforme determinação da EMDURB - Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru, órgão gestor dos transportes da cidade.
- Execução e manutenção de programas de treinamento e capacitação dos funcionários da empresa no exercício das atividades



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

direta ou indiretamente relacionadas à prestação do serviço de transporte;

g) Execução e manutenção de programas de aprimoramento dos processos de trabalho, visando a qualidade do serviço de transporte prestado;

2.4. As condições específicas para execução dos serviços é dada na minuta do Contrato de Concessão, no **ANEXO II**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA OPERAÇÃO E DELEGAÇÃO DO SERVIÇO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. A operação do serviço de transporte coletivo compreende a realização de viagens com uso de veículos para transporte coletivo de passageiros de acordo com padrões de conformidade fixados pela EMDURB, e que para início de operação, dar-se-á na forma especificada no **ANEXO I**, cláusula 1.2.

3.2. O lote de serviços e veículos compreende a frota de veículos operacionais e de reserva técnica, com o pessoal necessário para operá-la e mantê-la, para operação em serviços organizados em linhas, cujas características serão fixadas pela EMDURB na forma de Ordem de Serviço de Operação – OSO.

- A reserva técnica, durante a vigência do contrato de concessão deverá ser de **09 (nove) veículos tipo ônibus**.
- A idade máxima dos veículos está limitada em **10 (dez) anos** para veículos do tipo ônibus convencional, **12 (doze) anos** para veículos do tipo ônibus elétrico e **8 (oito) anos** para veículos do tipo van. A idade média da frota deverá ser igual ou inferior a **05 (cinco) anos**.
- Para apuração da idade média, serão considerados todos os veículos da frota. Para veículos novos, a idade de cada veículo será determinada com base na data de entrada em operação no sistema. Para veículos usados, a idade será determinada com base na data do primeiro licenciamento.
- Para início de operação, a CONCESSIONÁRIA deverá empregar, no **mínimo, 20 (vinte) ônibus novos zero quilômetro**. Os ônibus deverão ser apresentados no mínimo com as características contidas no **ANEXO I**, cláusula 1.4.
- Quando completado **05 (cinco) anos do prazo da concessão**, toda a frota de veículos operacionais e da reserva técnica deverão estar equipados com **sistema de biometria com reconhecimento facial**.
- Até o término do contrato, desconsiderando o prazo referente a prorrogação, deverão ser incorporados ao sistema **3 (três) ÔNIBUS ELÉTRICOS**.
- Os **ÔNIBUS ELÉTRICOS**, deverão ser entregues a cada 2 (dois) anos, sendo o primeiro no ano 2, o 2º (segundo) ônibus no ano 4 e no 3º (terceiro) ônibus no ano 6.
- Os veículos a serem apresentados deverão conter, no mínimo, as características contidas na cláusula 1.4 do **ANEXO I**.
- Deverão ser substituídos por ano, **contados a partir do 2º ano**, no mínimo **9 (nove) veículos tipo ônibus sem ar-condicionado** por **veículos com ar-condicionado**, devendo atingir ao final da vigência, quando completados os **8 (oito) anos do prazo de concessão**, desconsiderando o prazo referente a prorrogação do contrato, **63 veículos equipados com ar-condicionado**.

3.3. As características operacionais do serviço: itinerário, frequência, horários e frota das linhas poderão ser alterados a critério da EMDURB, sempre que necessário para o atendimento das necessidades dos usuários.

3.4. Outros serviços, utilizando veículos diferenciados em relação à frota prevista no **ANEXO I**, cláusula 1.2 e 1.4, poderão ser criados na vigência da Concessão, garantindo-se ao Concessionário o prazo necessário à sua mobilização e o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.5. A Concessão para exploração e prestação do serviço de transporte coletivo terá um prazo de **8 (oito) anos, contados do início da operação**, podendo ser prorrogado por mais **02 (dois) anos** findo o qual é assegurado ao Concessionário o direito de participar de nova licitação.

3.5.1 A prorrogação fica vinculada à conveniência e oportunidade do Poder Público, bem como ao cumprimento pela CONCESSIONÁRIA, de suas obrigações contratuais, na prestação de serviço adequado e que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na execução dos serviços, quanto a aplicação do controle de qualidade particularmente estabelecido no Regulamento do Serviço Essencial de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Bauru, aprovado pelo Decreto Municipal nº 7.657/1996, que encontra-se disponível em http://www.bauru.sp.gov.br/arquivos2/sist_juridico/documentos/decretos/dec7657.pdf, conforme **ANEXO VI**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

3.5.2 No prazo máximo de **06 (seis) meses** antes do término do ajuste, havendo interesse do Município na prorrogação, a prefeitura, através da EMDURB notificará a CONCESSIONÁRIA para que no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da notificação, manifeste-se expressamente quanto à concordância na prorrogação. Em caso de decurso do prazo sem resposta, presume-se em ausência de interesse da CONCESSIONÁRIA.

3.6. O prazo máximo para início dos serviços, e, portanto, para apresentação dos recursos materiais (garagem, frota e equipamentos) que serão utilizados para prestação do serviço é de **180 (cento e oitenta) dias corridos** a serem contados a partir da data de assinatura do Contrato de Concessão.

3.7. A exploração e prestação do serviço de transporte coletivo no lote objeto desta licitação será delegada por meio de **CONTRATO DE CONCESSÃO**, na forma da minuta apresentada no **ANEXO II** deste Edital.

3.8. A recusa injustificada do adjudicatário de firmar o Contrato de Concessão, ou a não apresentação da garantia da execução contratual na data designada para a assinatura do contrato, ou o não comparecimento para a sua assinatura na data designada para o referido ato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e a **multa de 0,25% do valor do contrato/proposta apresentada**.

3.9. Do Contrato de Concessão constará a data de início da operação, observando-se o prazo máximo estipulado na cláusula 3.6, ficando o Concessionário, entre a data da assinatura do Contrato de Concessão e a data estipulada para início da operação, obrigado a apresentar prova material de que cumpre os compromissos assumidos na presente licitação, representado pela frota proposta, as instalações de garagem, equipamentos, a adequação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica à sistemática existente, Sistema de Monitoramento de Frota e Câmeras Embarcadas nos ônibus e demais compromissos firmados pelo licitante, além de todas as exigências e obrigações estabelecidas no Edital e seus Anexos. Nesta hipótese, o Concessionário será considerado em situação regular, somente após as vistorias pertinentes realizadas pelos técnicos designados pela EMDURB e subsequente aprovação da mesma.

3.10. O não cumprimento das condições dispostas no item anterior importará na revogação do Contrato de Concessão e na convocação dos demais concorrentes, segundo a ordem de classificação, bem como resultará na aplicação da multa no valor de **0,5% do valor do contrato** sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA: DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PREÇO, DO VALOR DO CONTRATO E DOS INVESTIMENTOS

4.1. O serviço de transporte coletivo prestado pela CONCESSIONÁRIA será remunerado, exclusivamente, pela receita resultante da tarifa paga pelos passageiros transportados, conforme previsto na Lei Municipal nº 5.349 de 21 de março de 2006.

4.2. Poderá ser autorizada por Lei específica a concessão de subsídio à passagem do Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros sob o regime de concessão do serviço público, assegurando a modicidade das tarifas e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro nos contratos de concessão

4.3. Conforme Decreto Municipal nº 9.552/03, a comercialização dos meios de pagamento do serviço do Sistema de Transporte Coletivo, cabe às Empresas Operadoras do Sistema.

• A emissão, venda e controle dos cartões eletrônicos e créditos tarifários é realizada pelas operadoras do sistema, através da TRANSURB – ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE BAURU. A responsabilidade pelos repasses e compensações monetárias às empresas operadoras será efetuada pela TRANSURB.

4.4. A Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB realizará, a qualquer tempo as medições e conferências relativas aos passageiros transportados, através de lacração das catracas e leitura das mesmas, ou por meio dos registros do Sistema de Bilhetagem Eletrônica.

4.5. O valor da tarifa é definido com base na metodologia e na planilha de índices apresentada no **ANEXO I**, cláusula 1.6., para ônibus e veículos adaptados destinados ao serviço especial para deficientes físicos (conforme Decreto Municipal nº 10.708/2008), aplicando-se os preços de mercado pesquisados no momento da realização do cálculo e de acordo com a regulamentação em vigor.

4.6. Os preços considerados no cálculo dos custos poderão ser revistos a cada ano, a partir da data do último reajuste realizado, à título de reajustamento, vedado efeito retroativo em qualquer hipótese.

4.7. Caso durante a vigência do Contrato de Concessão forem criados novos tributos, encargos sociais e trabalhistas, securitários e acidentários, ou modificadas as alíquotas dos atuais, ou ainda, concedidas ou revogadas isenções de forma a, comprovadamente, aumentar ou diminuir os ônus decorrentes do Contrato de Concessão, serão revistos de imediato os valores correspondentes a esses itens nas fórmulas de cálculo dos custos e/ou da remuneração, após a confirmação oficial, a fim de adequá-las a essas modificações ocorridas, quaisquer diferenças delas decorrentes, sem que caracterize atraso de pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

4.8. A fixação dos valores tarifários, pelo Município de Bauru, considera ainda, a política tarifária do Município que levará em conta a possibilidade de utilização, pelo usuário, do sistema como um todo integrado e a diferenciação de valores para o atendimento aos distintos segmentos de usuários.

4.9. A tarifa pública do serviço regular poderá ser reajustada anualmente, sendo fixada como data base da vigência da nova tarifa a 1ª (primeira) quinzena do mês de julho. Poderá ainda, ser revisada a qualquer tempo, desde que haja variações no custo do serviço que impliquem em desequilíbrio econômico financeiro do contrato.

- O valor da tarifa deverá preservar, em caráter permanente, a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do Contrato de Concessão, e seguirá a variação dos preços dos insumos, salários e demais itens que compõem os custos de prestação dos serviços.

- Poderão ser realizadas revisões extraordinárias das tarifas, sempre que houver necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da exploração do serviço de transporte coletivo de passageiros, seja por ato de ofício do Poder Público ou mediante provocação da CONCESSIONÁRIA, caso em que esta deverá demonstrar sua cabal necessidade, instruindo o requerimento com todos os elementos indispensáveis e suficientes para subsidiar a decisão.

- O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será definido com base na metodologia e na planilha de índices apresentada no **ANEXO I**, cláusula 1.6, sendo que apenas o item que originou a revisão deverá ser alterado.

- Caberá à Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB, a realização dos cálculos tarifários do Sistema de Transporte Coletivo do Município.

4.10. Para determinar o valor da tarifa e em atendimento ao princípio do serviço adequado no que concerne à modicidade das tarifas, o Poder Executivo utilizará a metodologia constante no Edital de Licitação e seus Anexos, a qual poderá ser revista no curso do contrato.

- A revisão a maior ou a menor da tarifa poderá ser solicitada pela CONCESSIONÁRIA a CONCEDENTE, ou ainda solicitada pela *Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB*, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO, bem como a cobrança de uma tarifa justa ao usuário.

4.10.1.1 Tanto a solicitação da CONCESSIONÁRIA como da *Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB* deverão ser instruídas com estudos e demonstrativos que comprovem a ocorrência de uma ou mais causas justificativas da revisão, previstas nesta cláusula, bem como os seus efeitos significativos e de natureza duradoura que estejam prejudicando o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão;

4.10.1.2 Não será considerado motivo justificativo da revisão, a ocorrência de riscos que, pela sua natureza, tenham sido assumidos pela CONCESSIONÁRIA, na formulação de sua proposta.

4.11. Terão isenção de pagamento de tarifa os especificados em lei, até a data do Edital, do qual originou este contrato de concessão.

4.12. Será vedado a CONCEDENTE estabelecer privilégios tarifários, além daqueles já existentes, que beneficiem segmentos específicos de usuários, exceto se no cumprimento de lei, que especifique as fontes de recursos para ressarcimento da CONCESSIONÁRIA.

4.13. De acordo com a **AVALIAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA OPERAÇÃO** do **LOTE 01**, contida no **ANEXO V**, os valores estimados para o contrato e investimentos são:

4.13.1 O valor referencial do contrato é de **R\$ 547.433.614,50 (quinhentos e quarenta e sete milhões e quatrocentos e trinta e tres mil e seiscentos e quatorze reais e cinquenta centavos)**

4.13.2 Valor anual do contrato: **R\$ 68.429.201,81 (sessenta e oito milhões e quatrocentos e vinte e nove mil e duzentos e um reais e oitenta e um centavos).**

4.13.3 Valor dos investimentos ao longo do prazo da concessão: **R\$ 126.690.349,80 (Cento e vinte e seis milhões, seiscentos e novanta mil, trezentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos).**

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar do certame, todos os interessados do ramo de atividades pertinentes ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento e demais exigências constantes neste Edital.

5.1.1 Os interessados deverão prever, no objeto ou objetivo social, atividade pertinente com **O OBJETO DO DA LICITAÇÃO** que for participar;

5.1.2 Os interessados deverão estar previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

5.1.2.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

- 5.2 Que prestarem **GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO NESTA LICITAÇÃO**, conforme disposto no artigo 58, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021, no valor de **708.353,48 (setecentos e oito mil, trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)**, correspondente a 1% dos investimentos dos 12 (doze) primeiros meses do contrato de concessão, conforme previsto na Súmula 43 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e no item 12.1.4do presente instrumento.
- 5.3 A garantia poderá ser prestada através de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em conformidade com o art. 96 caput e §1º, I, II e III e IV, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 5.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firme se verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 5.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 5.6 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 5.7 Não poderão disputar esta licitação:
- 5.7.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 5.7.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, conforme previsto no art. 14, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - 5.7.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, conforme previsto no art. 14, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - 5.7.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme previsto no art. 14, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - 5.7.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme previsto no art. 14, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - 5.7.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si, conforme previsto no art. 14, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - 5.7.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, conforme previsto no art. 14, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - 5.7.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 5.7.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público-OSCIPI, atuando nessa condição;
 - 5.7.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 5.8 O impedimento de que trata o item 5.7.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante, conforme previsto no §1º art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.7.2. e 5.7.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade, conforme previsto no § 2º do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.10 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, conforme previsto no § 3º do art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.11 O disposto nos itens 5.7.2. e 5.7.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 5.12 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

- 5.13 A vedação de que trata o item 5.7.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 5.14 Além das vedações estabelecidas pelo art. 14 da Lei Federal nº14.133/2021, é vedado ao licitante, contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou do agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme previsto no Parágrafo Único do art.48 da Lei Federal nº14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA: DA VISITA TÉCNICA

- 6.1. Considerando que os serviços, objeto da presente licitação, correspondem a serviço que já é prestado à população, logo requerendo o seu pleno conhecimento, como o fato deste serviço operar de forma coordenada, integrada e em rede com serviços já prestados por outra CONCESSIONÁRIA, e mais ainda, a necessidade de implantação de um sistema de bilhetagem eletrônica compatível com o que já é empregado na cidade é necessária a realização de **VISITA TÉCNICA** por parte dos interessados de modo que todos possam dispor de informações suficientes das complexidades inerentes ao objeto licitado, favorecendo a elaboração de suas propostas em iguais condições de conhecimento ou apresentação pela licitante de **DECLARAÇÃO DE QUE CONHECE AS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**.

- 6.2. Na **VISITA TÉCNICA** serão fornecidas explicações sobre:

- a) O funcionamento da rede de transporte do Município, com especial atenção às linhas e itinerários dos serviços descritos no **ANEXO I**;
- b) O regime de integração existente;
- c) Os parâmetros técnicos e do funcionamento do Sistema de Bilhetagem Eletrônica;
- d) Demais informações úteis à elaboração das propostas.

6.2.1 A visita técnica será acompanhada pelo Gerente de Transporte e Intermodais da EMDURB VICTOR ROCHA SILVEIRA.

6.2.2 Para a realização da visita técnica, o interessado deverá designar representante, devida e comprovadamente credenciado por meio de carta de apresentação e procuração com poderes para representação.

6.2.3 A visita técnica deverá ser agendada previamente na EMDURB, com Gerente de Transporte e Intermodais VICTOR ROCHA SILVEIRA pelos telefones (14) 3233-9046/3233-9013, pelo e-mail: victorsilveira@emdurb.com.br ou pessoalmente das 8h às 12hs e das 14hs às 17hs na sede desta na Praça João Paulo II, s/n, Jardim Santana, Terminal Rodoviário, 1º andar, nesta cidade de Bauru, a partir do primeiro dia útil após a publicação do edital até **02 (dois) dias corridos** antes da data da abertura da sessão.

6.2.4 A realização da visita poderá ocorrer até o último dia útil anterior a data de abertura da sessão.

6.2.5 Na data da visita técnica será entregue ao representante da licitante pela EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE BAURU - EMDURB Atestado de Visita Técnica, de acordo com o modelo constante no **ANEXO III**, modelo 3.7, que deverá ser enviado juntamente com a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** quando solicitada pelo Agente de Contratação.

- 6.3. Caso a licitante opte pela apresentação da **DECLARAÇÃO DE QUE CONHECE AS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, de acordo com o modelo constante no **ANEXO III**, modelo 3.8, não caberá nenhuma responsabilidade a Prefeitura ou à EMDURB em função de eventual insuficiência de dados, para elaboração da proposta.

- 6.4. O não comparecimento do interessado na **VISITA TÉCNICA** e consequentemente a não apresentação do atestado em conformidade com a cláusula 6.2 do edital ou a falta da apresentação da **DECLARAÇÃO DE QUE CONHECE AS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, acarretará a inabilitação do licitante.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

7.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

7.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra-legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

7.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#);

7.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

7.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.7. O fornecedor enquadrado como micro empresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.7.1. No item exclusivo para participação de micro empresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

7.7.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para micro empresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que micro empresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

7.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 7.4. ou 7.7. sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

7.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

7.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

7.12.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

7.12.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o sub item acima.

7.12.2.1. O [art. 19 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#), admite que o licitante utilize do sistema oficial para estabelecer previamente seus lances, inclusive o lance mínimo ou o maior percentual de desconto, de modo que o sistema automaticamente receba os lances sem a necessidade de inserção manual a cada lance. A utilização desse instrumento é uma faculdade oferecida ao licitante.

7.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

7.13.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

7.13.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

7.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 7.12. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

7.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus de corrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

CLÁUSULA OITAVA: DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta eletrônica mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.1.1. Valor unitário ou desconto e;

8.1.2. Quantidade cotada, se necessário.

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo superior ao máximo previsto para contratação de R\$ 5,75.

8.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributo sem percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.6. As Micro empresas e as Empresas de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional caso os serviços sejam prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006.

8.7. Na presente licitação, a Micro empresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

8.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

8.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

8.11. O descumprimento das regras supra mencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de super faturamento por sobre preço na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA: DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

9.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior a o último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrirá melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01(um centavo).

9.8.1. Pelo [artigo 22, § 1º, da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#), é obrigatória a previsão de intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais.

9.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutível.

9.10. O procedimento seguirá de acordo como modo de disputa adotado, neste caso, o modo de disputa aberto.

9.10.1. No modo de disputa aberto, a fase de lances resume-se à disputa eletrônica, realizada por todos os licitantes, oportunidade em que os valores são registrados pelo sistema e o lance vencedor é aquele que contém o melhor preço, obtido no encerramento da sessão.

9.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10(dez)minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida no sites anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado. No modo de disputa “aberto e fechado” inicia-se com a apresentação de lances sucessivos (fase aberta), com envio final de um lance fechado pelos detentores das melhores propostas da fase aberta (fase fechada).

9.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **15(quinze)minutos**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.12.2. Encerrado o prazo previsto no sub item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.12.3. No procedimento de que trata o sub item supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

9.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/menor percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações. No modo de disputa fechado e aberto, serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

9.13.1. Não havendo pelo menos 3(três) propostas nas condições definidas no item 9.13.,poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas,consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

9.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances,de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação,inclusive no caso de lances intermediários.

9.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente,e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real,do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.17. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a 10 (dez)minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá como valor de sua proposta.

9.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de micro empresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as micro empresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº123,de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº8.538,de 2015](#).

9.20.1. Nessas condições, as propostas de micro empresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate,obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.20.3. Caso a micro empresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes micro empresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento),na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito,no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas micro empresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº14.133,de2021](#),nesta ordem:

9.21.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta e mato contínuo à classificação;

9.21.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes,para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.21.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.21.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

9.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.21.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.21.2.2. Empresas brasileiras;

9.21.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.21.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

9.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.22.4. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.22.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de fim do prazo.

9.23. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9.24. A sessão pública poderá ser suspensa por 01 (um) dia útil para a apresentação, no campo próprio do sistema, da planilha de proposta detalhada (modelo ANEXO IV), bem como os documentos relativos à habilitação solicitados na Cláusula Décima Segunda deste Edital.

9.24.1. A proposta deverá observar as informações constantes do ANEXO IV.

9.24.2. O Agente de Contratação/Comissão poderá exigir no início, meio ou fim da sessão pública, que o licitante envie, no prazo previamente estipulado, os documento(s) fixado(s) no edital, indispensável para o bom desempenho da sessão e/ou comprovação dos requisitos mínimos exigidos.

9.24.3. O Agente de Contratação/Comissão poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes, os esclarecimentos que julgar necessários.

9.24.4. Se o licitante detentor da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida neste item, sua proposta poderá não ser aceita pelo Pregoeiro.

9.24.5. Posteriormente, os mesmos documentos apresentados no Sistema [Compras.gov.br](#), deverão ser encaminhados em originais ou cópias autenticadas, no prazo de 04 (quatro) dias úteis, contados a partir da solicitação do Agente de Contratação/Comissão. O endereço para entrega do original ou cópia autenticada é o seguinte:

Prefeitura Municipal de Bauru - Praça das Cerejeiras, 1-59 – Vila Noemy – Bauru/SP - CEP 17014-900
Secretaria Municipal da Administração-Divisão de Licitações– 2º andar
Ref. Processo n. **XXXXXXXX/202X**
A/C Agente de Contratação: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

9.24.6. A assinatura eletrônica aposta nos documentos deverá ser emitida mediante utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil.

9.24.7. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da legislação vigente, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

9.24.8. Todos os documentos apresentados com assinatura eletrônica, deverão ter confirmadas na internet, sua validade e autenticidade.

9.25. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação e da proposta no prazo estabelecido no subitem 9.24.5., poderá acarretar nas sanções previstas na lei de licitações, podendo o Agente de Contratação/Comissão, convocar a empresa que apresentou a proposta ou lance subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

9.26. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem desclassificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Também nessa etapa o Agente de Contratação poderá negociar como participante para que seja obtido preço melhor.

9.27. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

9.28. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FASE DE JULGAMENTO E DA PROPOSTA ESCRITA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 6.7. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1. SICAF;

10.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

10.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas-CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

10.1.4. A recomendação de consulta a esses cadastros se dá à luz do [§ 4º do art. 91, da Lei nº 14.133, de 2021](#), sem prejuízo da possibilidade, a critério do órgão respectivo, de consulta complementara outros cadastros análogos, tais como os mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU e/ou Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

10.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).

10.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, § 1º](#)).

10.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, § 2º](#)).

10.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício.

10.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

10.6.1. A proposta escrita deverá conter:

10.6.1.1. A proposta comercial deverá ser apresentada conforme modelo do ANEXO IV com a identificação da empresa (papel timbrado), a menção ao número da presente licitação e do processo;

10.6.1.2. Deverá ainda, ser apresentado em impresso próprio, contendo o número da Concorrência Pública, o CNPJ, endereço, nome da empresa, datilografada ou computadorizada, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, datada e assinada por pessoa com poderes para tanto;

10.6.1.3. Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado ou contra prestação do serviço e ainda não serão levados em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas. Não se admitirá proposta que apresente preços unitários simbólico, irrisórios ou de valor zero ou incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não estabeleça limites mínimos para os mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURÓPOLIS/SP
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

10.6.2. Deverá conter ainda:

- a) Prazo de validade da proposta que **não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias**, contados da abertura da proposta. Caso não conste prazo de validade expresso, este será considerado como sendo de 60(sessenta) dias;
- b) Dados do banco, agência e conta corrente do licitante participante;
- c) Dados (nome, cargo/função exercido, CPF/MF, cédula de identidade e e-mail) do representante legal da empresa designado para eventual e posterior assinatura do contrato, devendo ser juntado o instrumento de mandato, caso o contrato seja assinado por procurador com poderes para tanto;
- d) Data e assinatura do representante legal do proponente;

10.7. Serão desclassificadas as propostas que:

10.7.1. Contenham mais de 02 (duas) casas decimais em seus valores unitários;

10.7.2. Sejam incompletas, isto é, não contenham informações suficientes que permitam a perfeita identificação do material licitado;

10.7.3. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante como presente Edital, ou da legislação em vigor;

10.7.4. Sejam manifestamente inexequíveis ou apresentem preços acima dos praticados no mercado ou com taxas excessivas, Por decisão da Administração, com base nos orçamentos anexos aos autos;

10.7.5. Não estar assinadas pelo representante legal da empresa;

10.7.6. Contiver vícios insanáveis;

10.7.7. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

10.7.8. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.7.9. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.7.10. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50%(cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

10.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e;

10.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobre preço considerará o seguinte:

10.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobre preço se dará pela superação do valor global estimado;

10.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobre preço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

10.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

10.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

10.10. Se houver indícios de inexecução da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

10.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e paralisar excepcional aditamento posterior do contrato.

10.11.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

10.11.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

10.11.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

10.11.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para justa remuneração do serviço.

10.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

10.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo e limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.14. Caso o Projeto Básico/Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

10.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

10.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

10.17. No caso de não haver entregue amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

10.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

11.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

11.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por micro empresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico/termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

11.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou na forma disciplinados nos subitens 9.24.5 a 9.24.8.

11.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

11.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

11.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas **infra-legais**, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11.9. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

11.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, § 1º, art. 6º, § 4º](#)).

11.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

11.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

11.11. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de, **no mínimo, 2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

11.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

11.12. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

11.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior a o julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

11.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

11.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art.64](#), e [IN 73/2022, art.39,§4º](#)):

11.13.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

11.13.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 11.12.1.

11.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das micro empresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art.4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

11.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Para habilitação no certame, o interessado deverá satisfazer os requisitos necessários na forma da legislação vigente. Será exigida a apresentação dos seguintes documentos, no original ou em cópia autenticada, na forma da lei:

12.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.1.1.1. CAPACIDADE JURÍDICA (art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021)

a) Certificado ou Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de Micro empresário Individual, Empresário Individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI;

b) Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social), acompanhado das alterações posteriores, no caso de inexistência de Contrato consolidado, devidamente arquivado no Registro de Empresas, em se tratando de Sociedades Empresariais, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria e no caso de Sociedades Simples, acompanhado de alterações e prova de diretoria em exercício. **O contrato social deverá estar de acordo com a Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil) e também deverá estar de acordo com a Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14.**

c) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

12.1.2. REGULARIDADE FISCAL (art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021)

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_Solicitacao.asp);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União (CPD), com os efeitos negativos (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certdaointernet/PJ/emitir>);
- d) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débito, referente ao ICMS, com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débito Mobiliário com a Fazenda Municipal;
- f) Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, como se feitos negativos. (<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>);

12.1.2.1. As micro empresas, empresas de pequeno porte ou micro empreendedor individual deverão apresentar toda a documentação requerida, mesmo que apresente qualquer restrição à sua regularidade fiscal e/ou trabalhista (subitem 12.1.2. do edital), afim de que possa ser aplicado o disposto do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, alteradas pelas Leis Complementares nº 128/2008 e 147/2014;

12.1.2.1.1. Havendo restrição regularidade fiscal e/ou trabalhista da micro empresa, empresa de pequeno porte ou micro empreendedor individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa, conforme art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pelas Leis Complementares nº 128/2008 e 147/2014;

12.1.2.1.2. A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou a revogação da licitação.

12.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021)

- 12.1.3.1 Atestado de experiência de execução de serviço, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em serviço de transporte privado ou público coletivo, compatível em características, quantidades e prazos com a presente licitação; emitido por órgão oficial e/ou entidade pública delegatária ou contratante do serviço, onde conste os dados e informações listados no item 12.1.3.5.
- 12.1.3.2 Considera-se atividade pertinente, em quantidades compatíveis, que o serviço atestado tenha sido prestado com os quantitativos de execução de 50% de objeto semelhante ao licitado, em consonância com a Súmula nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ¹
 - a) Execução do serviço, observadas as demais exigências contidas no presente item, com realização de no mínimo **317.066** (trezentas e dezessete mil e sessenta e seis) viagens com passageiros a bordo (ida ou volta), ou seja, meias viagens com controle de acesso de passageiros. Essa quantidade corresponde a **50% x 634.131** viagens por ano de ida ou volta (conforme dados das tabelas no **ANEXO I**, cláusula 1.1).
 - b) Operação do serviço, observadas as demais exigências contidas no presente item, com no mínimo **72 (setenta e dois)** veículos utilizados para serviço de transporte coletivo urbanos. Essa quantidade corresponde a 50% x 143 veículos (conforme dados da tabela do **ANEXO I**, cláusula 1.2, relativo à frota para o início de operação).
 - c) Execução do serviço, observadas as demais exigências contidas no presente item, pelo período mínimo de **48 (quarenta e oito) meses**, realizados em operação dotada de sistema de bilhetagem com integração temporal embarcada. Essa quantidade de meses corresponde a 50% x **8 (oito) anos**.

¹



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

- 12.1.3.3 O atestado deverá ser firmado por pessoa que efetivamente responda civilmente pela empresa declarante, como seu diretor, sócio-gerente ou, no caso de Poder Público, pelo responsável legal pelos serviços, devendo o signatário estar claramente identificado (nome e função).
- 12.1.3.4 Só serão aceitos atestados que sejam redigidos de forma clara e de fácil interpretação, para que sirvam de comprovação de capacidade técnica da Licitante, que faça referência expressa às características do serviço, por ela executado.
- 12.1.3.5 O atestado deverá conter, necessariamente, informações que atendam claramente o contido no objeto do presente Edital, constando no mínimo, as seguintes informações:
- a) Local de prestação do serviço;
 - b) Tipo de serviço;
 - c) Quantitativo da frota operante na prestação do serviço (quantidade) que permita a apuração do valor mínimo informado no inciso “b”, da cláusula 12.1.3.2 do edital;
 - d) Quantidade de viagens realizadas com passageiros a bordo, contadas em cada sentido (meias viagens) que permita a apuração do valor mínimo informado no inciso “a”, da cláusula 12.1.3.2 do edital;
 - e) Prazo pelo qual a licitante presta ou prestou os serviços, consignando, também o tempo em meses relativo à exigência contida no inciso “c”, da cláusula 12.1.3.2 do edital;
- 12.1.3.6 Na hipótese de a Licitante apresentar atestado(s) relativo(s) a serviços executados em consórcios, tal(is) atestado(s) deverá(ão) apontar a participação da empresa no consórcio, e se houver, as variações ao longo do tempo, sendo que a participação será multiplicada pelos quantitativos informados no Atestado.
- 12.1.3.7 Não será aceita a comprovação de experiência técnica-operacional mediante documento emitido pelo próprio interessado ou por quem possa, direta ou indiretamente, ser beneficiário dessa comprovação.

12.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO -FINANCEIRA(art.69 da Lei Federal nº14.133/21)

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Estes documentos deverão conter assinaturas dos sócios e do contador responsável;

b) Demonstração pelo proponente da boa situação financeira da empresa que será baseada na obtenção do índice de Solvência Geral(SG) igual ou maior a 01 (um), calculado e comprovado através das seguintes fórmulas:

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

b.1) Somente serão habilitadas as licitantes que tiverem índice de solvência (S) igual ou maior a 01 (um), o qual será obtido com base nos dados constantes nos balanços apresentados;

c) Fica isento das exigências contidas nas letras “a” e “b”, a empresa optante do sistema simples, sendo que neste caso a empresa deverá apresentar a Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, referente aos dois últimos exercícios, acompanhada da declaração do contador ou consultado site da Receita Federal que é optante pelo sistema simples;

d) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou domicílio da pessoa física.

d.1) As empresas que estejam em recuperação judicial deverão entregar na fase de habilitação o Plano de Recuperação já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital, de acordo com a Súmula nº50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

e) Documento que comprove a contraprestação da GARANTIA DA PROPOSTA, referida na cláusula 5.2 do edital.

f) Dispor de patrimônio líquido de no mínimo R\$ 12.669.034,98 (doze milhões seiscentos e sessenta e nove mil e trinta e quatro reais e noventa e oito centavos), correspondente a **10% do valor estimado dos investimentos ao longo da concessão**, a ser comprovado mediante o balanço patrimonial do último exercício fiscal exigível, de acordo com a Súmula 43 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

12.2. OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração(ANEXOIII);

b) Declaração relativa ao cumprimento do disposto no inc.XXXIII do art.7º,da Constituição e na Leinº 9.854,de 27 de outubro de 1.999 (ANEXOIII);

c) Declaração assinada pelo representante legal da licitante,sob as penas da lei,de isenção ou de não incidência do ICMS, se foro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

caso e não for apresentada a certidão exigida na alínea “d”, do subitem 12.1.2 do edital;

- d) Caso a licitante **seja micro empresa ou empresa de pequeno porte** a mesma deverá comprovar tal enquadramento mediante a apresentação de **certidão atualizada expedida pela Junta Comercial**, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/07 do DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO – DREI ou outro documento oficial idôneo.
- e) Compromisso formal, na forma do **ANEXO III**, modelo 3.1., de que para o início dos serviços objeto desta concorrência, no prazo máximo, estabelecido na cláusula 13.3 deste Edital, terá disponível **garagem, no Município de Bauru, ou cidades limítrofes** ², com instalações e equipamentos de acordo com as especificações mínimas dadas no **ANEXO I**, cláusula 1.3, para início da efetiva prestação do serviço;
- f) Compromisso formal na forma do **ANEXO III**, modelo 3.2, de que disporá de recursos humanos e materiais para o início dos serviços objeto desta concorrência, no prazo máximo estabelecido na cláusula 13.4 deste Edital;
- g) Compromisso formal na forma do **ANEXO III**, modelo 3.3, de manter durante a vigência do contrato administração específica e escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária formulada em separado, de modo a abranger, tão somente, o objeto desta licitação, e de acordo com instruções a serem fixadas pela EMDURB.
- h) Compromisso formal, na forma do **ANEXO III**, modelo 3.5, de não incorrer em qualquer das ações impeditivas definidas na cláusula 5.3 do edital;
- i) Declaração de que a licitante realizou visita técnica ou declaração de que conhece as condições de prestação do serviço; a não realização da visita técnica ou a falta da apresentação da declaração implicará na inabilitação da licitante.
- j) Comprovante da prestação da GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO; a ausência da comprovação implicará na inabilitação da licitante

12.3. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a empresa seja vencedora, o Contrato será celebrado e executado pelo estabelecimento que apresentou a documentação.

12.3.1. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro Contrato, deverão apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos (referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e técnica).

12.4. A documentação exigida deverá ser apresentada no original ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, por publicação em órgão de imprensa oficial ou autenticada por servidor da Administração, mediante a apresentação do respectivo original.

12.5. Todas as certidões deverão estar com seu prazo de validade vigente na data designada para a realização da sessão pública, sendo que será confirmada na internet, a validade e autenticidade das mesmas.

12.5.1. Caso as certidões apresentadas não registrem prazo de validade previamente estipulado pelo órgão emissor, serão consideradas válidas por 06(seis) meses, contados da data de sua emissão.

12.6. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado e homologado o objeto da licitação pela Autoridade Competente na hipótese de inexistência de recursos, e pela mesma Autoridade Competente, na hipótese de existência de recursos.

12.7. Se a licitante desatender as exigências previstas na Cláusula Décima Segunda, o Agente de Contratação examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

13.1. O proponente poderá solicitar esclarecimentos complementares através de **correspondência protocolada** na Divisão de Licitações, aos cuidados do Agente de Contratação/Comissão responsável(eis) ou através dos e-mails: compras@bauru.sp.gov.br ou cópia para anafraga@bauru.sp.gov.br.

13.2. As consultas de esclarecimentos poderão ser formuladas com, **no mínimo, 03 (três) dias úteis de antecedência** antes da data designada para a sessão eletrônica e, se consideradas pertinentes, a critério do Agente de Contratação/Comissão, serão respondidas.

13.3. Caso a proponente não solicite esclarecimentos dentro do prazo legal, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, qualquer reclamação posterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

- 14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica no e-mail compras@bauru.sp.gov.br com cópia para XXXXXX@bauru.sp.gov.br ou protocolada no Departamento de Administração de Materiais-Divisão de Licitações, sito na Praça das Cerejeiras, 1-59-2º andar– Vila Noemy, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, CEP:17014-900.
- 14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendemos prazos previstos no certame.
- 14.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação, nos termos do [§2º do art.16 da INSEGES nº73, de 2022](#).
- 14.6. A colhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO RECURSO ADMINISTRATIVO E DAS CONTRARRAZÕES

- 15.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art.165 da Lei nº14.133, de 2021](#).
- 15.2. **O prazo recursal é de 3(três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.**
- 15.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 15.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 15.3.2. **O prazo máximo para a manifestação da intenção de recorrer será de até 30(trinta) minutos;**
- 15.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 15.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§1º do art.17 da Lei nº14.133, de 2021](#), o prazo para a apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 15.4. Os recursos deverão ser encaminhado sem campo próprio do sistema Compras.gov.br.
- 15.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10(dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
- 15.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 15.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 15.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobre venha decisão final da autoridade competente.
- 15.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 15.10. Os autos do Processo Administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Secretaria Municipal da Administração-Divisão de Licitações– 2º andar, sito na Praça das Cerejeiras, 1-59 -Vila Noemy– Bauru/SP –CEP 17014-900.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA GARANTIA DO CONTRATO

- 16.1 A vencedora da licitação e adjudicatária deverá apresentar **GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL** como condição prévia para a assinatura do contrato de concessão no valor de **RS 1.416.706,95 (Hum milhão quatrocentos e dezesseis mil setecentos e seis reais e noventa e cinco centavos)**, equivalente a 2% (dois por cento) do valor estimado dos investimentos nos primeiros 12 (doze) meses do contrato de concessão.
- 16.1.1 A garantia de execução contratual poderá ser apresentada nos termos previstos na Lei Federal 14.133/2024.
- 16.1.2 A não apresentação da garantia até a data estabelecida para a assinatura do contrato de concessão ensejará a perda do direito à Concessão.
- 16.1.3 A renovação da garantia deverá ser efetuada na hipótese de prorrogação do contrato.
- 16.1.4 No caso de caução em dinheiro, a garantia será restituída, mediante requerimento da licitante vencedora, após a conclusão dos serviços e apresentação do termo de recebimento provisório, corrigida monetariamente pelo IPCA/IBGE ou outro índice de correção oficial do Município que venha a substituí-lo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

16.1.5 A garantia apresentada deverá ter validade até a data da conclusão de todos os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA DIVULGAÇÃO

17.1. A divulgação dos atos decorrentes deste procedimento licitatório, tendo como princípio a sua publicidade elevando-se em conta a agilidade dos modernos meios de comunicação, será feito por:

- a) E-mail, com confirmação do recebimento;
- b) Comunicação direta aos interessados via representantes presentes à reunião **lavrado e mata, se for o caso e;**
- c) Publicação no Diário Oficial do Município quando for expressa exigência legal.

17.2. Os atos objetos de divulgação são os relativos à habilitação ou inabilitação de licitação, desclassificação ou classificação de propostas, resultado do certame, anulação ou revogação da licitação, e demais ocorrências que afetem o desenrolar do processo, e possam influir na isenção dos procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA CONVOCAÇÃO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

18.1. A adjudicatária deverá assinar o contrato e retorná-lo ao Departamento de Comunicação e Documentação no prazo de até 02(dois) dias úteis, se sediada no Município de Bauru e, de até 05 (cinco) dias úteis, se sediada fora do Município de Bauru, a contar do recebimento do mesmo.

18.2. O Departamento de Comunicação e Documentação convocará a adjudicatária para assinar o contrato, que deverá fazê-lo no prazo e nas condições estabelecidas no item acima, sob pena de decair do direito de contratação e incidir na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de sua proposta, além de sujeitar-se a outras sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021.

18.3. Quando a adjudicatária não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, é facultado à Administração convocar as outras proponentes na ordem de classificação para fazê-lo com igual prazo e condições da proposta vencedora, ou ainda revogar a licitação, independentemente das **cominações** previstas na Lei 14.133/2021.

18.4. O Município poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, ao amparo e na forma prevista na Lei 14.133/2021, estando asseguradas em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA GARANTIA DA PROPOSTA

19.1 A garantia da proposta será devolvida ao licitante sofrendo correção/atualização monetária, nas seguintes situações e condições:

- a) A todos os participantes em caso de revogação ou anulação da presente licitação, em 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do ato no Diário Oficial do Município de Bauru;
- b) Aos licitantes inabilitados ou desclassificados, após decorrido os prazos recursais, em 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do ato no Diário Oficial do Município de Bauru;
- c) Aos licitantes perdedores, após adjudicação do licitante vencedor, em 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do ato no Diário Oficial do Município de Bauru;
- d) Ao licitante vencedor, 05 (cinco) dias úteis após o início da operação.

19.2 A garantia de manutenção da proposta citada na cláusula 5.2, em quaisquer das suas modalidades, deverá ter validade por período não inferior a **90 (noventa) dias corridos** contados da apresentação da proposta, devendo ser prorrogada por igual período ao da prorrogação da validade da proposta, quando ocorrer tal situação e se assim for aceito pelo licitante.

19.3 Sendo o valor da garantia recolhido em moeda corrente nacional o mesmo deverá ser efetuado por guia de recolhimento (GRE) fornecida pela Secretaria Municipal de Economia e Finanças ou através de depósito identificado em conta corrente do **MUNICÍPIO DE BAURU**, a ser indicada pela Secretaria Municipal de Economia e Finanças.

19.4 O valor da garantia, quando prestada em moeda corrente nacional e caso a devolução não ocorra em até **90 (noventa) dias corridos** a contar da data da abertura dos envelopes, será devolvido acrescido da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA entre o mês de sua apresentação e o mês anterior ao da devolução por força do que dispõe a Lei Municipal nº 4.633/01 e Decreto Municipal nº 9.620/03 que regulamenta o art. 2º da LM nº 4633/01, disciplinando a aplicação da correção monetária no âmbito da Administração Municipal.

19.5 A não comprovação do recolhimento da garantia implicará na inabilitação do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

- 20.1. É de responsabilidade da licitante vencedora escolher e contratar pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.
- 20.2. A licitante vencedora é responsável pelo transporte e alimentação dos seus empregados.
- 20.3. A licitante vencedora deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.
- 20.4. Os funcionários deverão estar uniformizados e possuir acessórios e equipamentos de segurança conforme exigência das Normas Reguladoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigente com crachá de identificação.
- 20.5. A licitante vencedora deverá adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar danos materiais e pessoais a terceiros, pelos quais será inteira responsável.
- 20.6. Todos os casos atípicos não mencionados neste edital deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.
- 20.7. A licitante vencedora é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa possibilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
- 20.8. Correrão por conta e risco da licitante vencedora todas as despesas, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: ÓRGÃO GERENCIADOR E GESTOR DO CONTRATO.

- 21.1. O Município designa como **ÓRGÃO GERENCIADOR** do Contrato, a **EMDURB – EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE BAURU**, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e gerenciamento do Contrato.
- 21.2. O MUNICÍPIO designa ainda, como **Gestor do contrato Titular**, o XXXXXXXXXXXXXXXX – Matrícula XXXXXXXXXXXXXXXX e o **Suplente**, o XXXXXXXXXXXXXXXX – Matrícula: XXXXXXXXXXXX e como **Fiscal Titular**, o XXXXXXXXXXXXXXXX – Matrícula XXXXXXXXXXXX e como **Suplente**, o XXXXXXXXXXXXXXXX – Matrícula: XXXXXXXXXXXX, vinculados à XXXXXXXXXXXXXXXX.
- 21.2.1. Ao(s) gestor(es) do Contrato por parte do Município, terá as atribuições previstas na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 22.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 22.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame, conforme previsto no art. 155, IV da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - 22.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, conforme previsto no art. 155, V da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial quando:
 - 22.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 22.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 22.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 22.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
 - 22.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 22.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme previsto no art. 155, VI da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - 22.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 22.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação, conforme previsto no art. 155, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - 22.1.5. Fraudar a licitação, conforme previsto no art. 155, IX da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - 22.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, conforme previsto no art. 155, X da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial quando:
 - 22.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 22.1.6.2. Induzir de liberadamente a erro no julgamento;
 - 22.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 22.1.7. Praticar ato ilícito com vistas a frustrar os objetivos da licitação, conforme previsto no art. 155, XI da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - 22.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013](#), conforme previsto no art. 155, XII da Lei Federal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

nº14.133/2021.

22.2. Com fulcro no [art.156 da Lei Federal nº14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 22.2.1. Advertência;
- 22.2.2. Multa;
- 22.2.3. Impedimento de licitar e contratar

22.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

22.3. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme previsto no §1º do art.156 da Lei Federal nº14.133/2021:

- 22.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 22.3.2. As peculiaridades do caso concreto
- 22.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 22.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 22.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.4. Nos termos do [art. 156, §1º e §3º, da Lei nº 14.133, de 2021](#), a multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.

22.4.1. Para as infrações previstas nos itens 22.1.1., 22.1.2. e 22.1.3., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

22.4.2. Para as infrações previstas nos itens 22.1.4., 22.1.5., 22.1.6., 22.1.7. e 22.1.8., a multa será de 1% a 30% do valor do contrato licitado.

22.4.3. As sanções poderão ser aplicadas às contratadas quando do cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no [art.155 da Lei nº14.133/2021](#).

22.5. As sanções de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas descritas nos itens 22.1.4., 22.1.5., 22.1.6., 22.1.7., 22.1.8., bem como pelas infrações administrativas descritas nos itens 22.1.1., 22.1.2. e 22.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, conforme previsto no §5º do artigo 156 da Lei Federal nº14.133/2021.

22.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas relacionadas nos itens 22.1.1., 22.1.2. e 22.1.3., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme previsto no §4º do artigo 156 da Lei Federal nº14.133/2021.

22.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem 22.1.3., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art.45, §4º da IN SEGES/ME nº73, de 2022](#).

22.9. Conforme estabelece o [art. 158, §1º da Lei 14.133/2021](#), apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme previsto nos artigos 157 e 158 da Lei Federal nº14.133/2021.

22.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

22.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

22.13. Nos termos do [art. 156, §9º da Lei 14.133/2021](#), a aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 23.1. A contagem dos prazos estabelecidos neste edital será feita em dias úteis, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.
- 23.2. É facultada à comissão ou Autoridade superior deste Município, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente na proposta.
- 23.3. Os proponentes responderão pela veracidade dos dados e declarações por eles fornecidos, sob as penas da lei.
- 23.4. Até a assinatura do contrato, a licitante vencedora poderá ser desclassificada, se o Município tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, não apreciada pela Comissão, ou decorrentes de fatos supervenientes, só conhecidos após o julgamento;
- 23.5. Ocorrendo a desclassificação da licitante vencedora por fatos referidos no subitem anterior deste Edital, o Município poderá convocar licitantes remanescentes por ordem de classificação, ou revogar a licitação;
- 23.6. É vedado à licitante vencedora caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município;
- 23.7. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da aplicação das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, observado o devido processo legal, e implicará, também, o afastamento da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação
- 23.8. Poderão ser constituídas comissões técnicas de livre escolha do Prefeito para assessorar a Comissão de Licitações em qualquer etapa do procedimento licitatório;
- 23.9. Não poderá a **LICITANTE VENCEDORA** ceder o contrato, total ou parcialmente a terceiros, sendo-lhe admitido subcontratar atividades que não constituem o escopo principal do objeto, parcialmente, até o limite de 30% do contrato, mediante prévia e expressa autorização do Município.
- 23.10. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Autoridade competente.
- 23.11. Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos sobre esta Concorrência Pública junto a Divisão de Licitação, localizada na Praça das Cerejeiras, 1-59 - 2º andar, Vila Noemy, no horário das 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas ou pelos Fones: (14)3235-1417/(14)3235-1409/ (14)3235-1415.
- 23.12. A participação dos proponentes no presente certame implicará na aceitação das regras do presente edital por parte do interessado/licitante.
- 23.13. Para as questões que se suscitarem entre os eventuais interessados e a Administração Municipal de Bauru na interpretação das cláusulas do presente edital e que não forem resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Bauru para a solução judicial, desistindo os interessados de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 24.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.
- 24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.
- 24.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 24.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 24.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 24.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem prazos em dias de expediente na Administração.
- 24.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 24.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 24.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: <https://www2.bauru.sp.gov.br/administracao/licitacoes/>.
- 24.11. Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos sobre esta Concorrência junto a Divisão de Licitações, localizada na Praça



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

das Cerejeiras, 1-59, Vila Noemy, ou pelo Fones: (14)3235-1337/ (14)3235-1077.

- 24.12. Fica assegurado à Comissão Permanente de Licitação o direito de proceder a exames e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados nas propostas.
- 24.13. O Município de Bauru, através da EMDURB, nos termos do art. 13, da Lei Municipal nº 4.035/96, poderá recusar qualquer veículo oferecido, independentemente do ano de fabricação, se a vistoria constatar que o mesmo compromete a segurança, o conforto ou a confiabilidade dos serviços a que se destina e se não estiver de acordo com as condições técnicas exigidas neste Edital.
- 24.14. A EMDURB poderá recusar as instalações de garagem, se na sua vistoria constatar que a mesma não se encontra de acordo com as condições técnicas exigidas neste edital.
- 24.15. O Município de Bauru poderá, ainda, a qualquer tempo, antes de firmar o Contrato de Concessão, desclassificar a proposta ou desqualificar concorrente sem que a esta caiba o direito de indenização ou reembolso, na hipótese de vir a comprovar a existência de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, comprometa sua capacidade técnica ou administrativa, ou, ainda, que reduza sua capacidade de operação, independentemente de ter apresentado a documentação exigida no presente edital.
- 24.16. Ocorrendo revogação da Concessão, qualquer que seja a causa, poderão ser convocados para a execução dos serviços, pelo prazo remanescente da Concessão, os demais concorrentes, obedecida a ordem de classificação.
- 24.17. Os concorrentes responderão pela veracidade dos dados e declarações por eles fornecidos, sob as penas da lei.
- 24.18. A participação na presente licitação implica o conhecimento e submissão a todas as cláusulas e condições deste Edital, bem como de seus anexos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DOS ANEXOS

- 27.1. São peças integrantes do presente edital os Anexos de I a VII.

Divisão de Licitações, XX de Agosto de 2024.

Suéllen Silva
RosimPrefeita
Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

ANEXO I

“TERMO DE REFERÊNCIA (PROJETO BÁSICO)”

Cláusula 1.1.	Informações sobre a cidade e seu serviço de transporte atual
Cláusula 1.2.	Especificação do serviço de transporte coletivo municipal objeto da concorrência
Cláusula 1.3.	Especificação mínima da garagem
Cláusula 1.4.	Especificação básica dos veículos da frota
Cláusula 1.5.	Legislação relativa ao serviço de transporte coletivo de Bauru.
Cláusula 1.6.	Metodologia de cálculo da tarifa do serviço de transporte coletivo de Bauru
Cláusula 1.7.	Especificação básica do Sistema de Bilhetagem Eletrônica.
Cláusula 1.8.	Especificação básica do Sistema de Monitoramento e Controle Operacional
Cláusula 1.9.	Especificação básica do Sistema de Biometria Facial
Cláusula 1.10.	Especificações básicas do Aplicativo
Cláusula 1.11.	Código de Conduta

DISPONIBILIZADO NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU – LICITAÇÃO

WWW.BAURU.SP.GOV.BR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

ANEXOII

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

DISPONIBILIZADO NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU – LICITAÇÃO

WWW.BAURU.SP.GOV.BR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

ANEXO III

MODELOS DE COMPROMISSOS E DECLARAÇÕES

- | | |
|-------------|---|
| Modelo 3.1. | Compromisso Formal de Disponibilidade de Garagem; |
| Modelo 3.2. | Compromisso de Disponibilidade de Recursos Humanos e Materiais; |
| Modelo 3.3. | Compromisso de Manter Estrutura Administrativa Contábil e Fiscal Específica; |
| Modelo 3.4. | Declaração de FGTS; |
| Modelo 3.5. | Declaração de Desimpedimento; |
| Modelo 3.6. | Demonstração de índices de boa situação financeira; |
| Modelo 3.7. | Atestado de visita técnica; |
| Modelo 3.8. | Declaração de que conhece as condições da prestação de serviço. |
| Modelo 3.9. | Declaração de cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal; |

DISPONIBILIZADO NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU – LICITAÇÃO

WWW.BAURU.SP.GOV.BR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

ANEXO IV

FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Modelo para apresentação da proposta de valor de MENOR VALOR DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO.

DISPONIBILIZADO NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU – LICITAÇÃO

WWW.BAURU.SP.GOV.BR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

ANEXOV

AVALIAÇÃO ECONOMICO FINANCEIRA DA OPERAÇÃO DO LOTE 01

DISPONIBILIZADO NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU – LICITAÇÃO

WWW.BAURU.SP.GOV.BR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

ANEXOVI

DECRETO MUNICIPAL Nº 7.657/1996.

DISPONIBILIZADO NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU – LICITAÇÃO

WWW.BAURU.SP.GOV.BR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

ANEXO VII

**TERMO DE CIÊNCIA E DE
NOTIFICAÇÃO (REDAÇÃO DADA PELA
RESOLUÇÃO N.11/2021)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATADA:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. (DE ORIGEM):

OBJETO: Constitui objetivo da presente licitação, processada conforme as Leis Federais nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e 8.987/95, de 13 de fevereiro de 1995, bem como pela Lei Municipal nº 4035, de 11 de março de 1996, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Transporte Público, autoriza a delegação do serviço coletivo e dá outras providências, bem como pelo Decreto Municipal nº 7.657 de 26 de abril de 1996, que instituiu o Regulamento do Serviço Essencial de Transporte Coletivo de Passageiros no Município de Bauru, além das demais legislações federais e municipais pertinentes à matéria, em especial as contidas no ANEXO I, cláusula 1.5, deste Edital, selecionar a melhor proposta para **EXPLORAÇÃO E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR MODO COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO DE BAURU no LOTE 01**, conforme especificado no **ANEXO I**, mediante Concessão.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP–CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru, 00 de _____ de 2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Suellen Silva
Cargo: Prefeita
Municipal CPF:

Assinatura:

RESPONSÁVEIS PELA ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Suellen Silva
Cargo: Prefeita
Municipal CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESA DA CONTRATANTE:

Nome: Everton de Araújo Basílio

Cargo: Secretário Municipal de Economia e

Finanças CPF:

Assinatura:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

Nome: Suéllen Silva

RosimCargo: Prefeita

MunicipalCPF:

Assinatura:

GESTOR TITULAR DO CONTRATO

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

GESTOR SUBSTITUTO

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

FISCAL TITULAR DO CONTRATO

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

FISCAL SUBSTITUTO

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

DEMAIS RESPONSÁVEIS(*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Agente de Contratação Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Equipe de Apoio Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Equipe de Apoio Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Equipe de Apoio Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Equipe de Apoio

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

(*)-O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso os **ignatário** do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução.1 1/2021)*